

de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1975, casado, titular da identificação fiscal n.º 205254861, do bilhete de identidade n.º 10761383 e da licença de condução n.º L-1436246, com domicílio na Avenida do Colégio Militar, 32, 7.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2002, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Maria Silva*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 335/2005 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 104/00.0SMLSB.1, pendente neste Tribunal contra a arguida Celeste Maria Estevão, filha de João Maria Rodrigues Estevão e de Marcelina Alberto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Junho de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10906037, com domicílio na Rua das Descobertas, lote 41, rés-do-chão esquerdo, Afonsoeiro, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido detida.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 336/2006 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 104/00.0SMLSB.1, pendente neste Tribunal contra a arguida Natércia Conceição Rodrigues Jaimais, filha de Mário Joaquim Jaimais e de Maria Agueda Correia Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10767074, com domicílio na Rua do Moleiro, 2, Pendão, 2745 Queluz, por se encontrar acusada da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2000, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido detida.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 337/2006 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 104/00.0SMLSB.1, pendente neste

Tribunal contra a arguida Carla Marília Vasco, filha de Maria Juvenília Vasco, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Junho de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10813309, com domicílio na Rua dos Eucaliptos, 30, 1.º, direito, Laranjeiro, 2810-205 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido detida.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 338/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara, 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 329/05.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Sunga, filho de Bunga Luvumbo e de Zilau Sanda, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16140409, com domicílio na Rua Heróis de Chaimite, 22, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 339/2006 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2563/95.1PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sténio Rafic Amade, filho de Mussa Amade e de Margarida Maria Santos Rodrigues Pinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10932261, com domicílio na Avenida Julius Nyerer, 838, 4.º, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1995, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 340/2006 — AP. — O Dr. Artur Vargues, juiz de direito da 5.ª Vara, 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 723/01.7PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Jesus Serra Pereira, filho de Manuel de Jesus Pereira e de Luísa Moura Serra, natural de Macedo de Cavaleiros, Sesulfe, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do

bilhete de identidade n.º 9862894, com domicílio no Bairro Marquês de Abrantes, Rua F, lote D3, 4.º, frente, Lisboa, o qual foi acusado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Vargas*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 341/2006 — AP. — O juiz de direito da 6.ª Vara, 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2052/03.2PBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisabete Silva Marques, filha de António Manuel Marques de Paiva e de Alda da Assunção Silva, natural de Luxemburgo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Maio de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10658840-0, com domicílio na Travessa João de Deus, 277-7.º direito, Traseiras, Ermesinde, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Vitor Lousada*.

Aviso de contumácia n.º 342/2006 — AP. — A Dr.ª Ana de Pompeia Viegas, juíza de direito da 6.ª Vara, 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 484/97.2SSLB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Gracilino Pereira Furtado, filho de Vasco Rodrigues Furtado e de Maria Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1978, profissão servente, construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 11653380, com domicílio na Rua Gaspar Corte Real, lote 1, 3.º direito, Oeiras, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Maio de 1997, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana de Pompeia Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Figueira*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 343/2006 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 7.ª Vara, 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo

comum (tribunal colectivo), n.º 133/98.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zacarias Barros dos Santos, filho de José Santos e de Maria Barros, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 7 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16055663, com domicílio na Quinta da Várzea, Penedo, Murtal, Parede, o qual foi em 1 de Julho de 1999, por acórdão, prisão efectiva de 16 anos, 8 meses e 0 dias de prisão, transitado em julgado em 5 de Agosto de 1999, pela prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 344/2006 — AP. — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 297/89.5TCLSB (3920/89), pendente neste Tribunal contra o arguido Esmeraldino Silvestre Pinto Queimado Lopes, filho de Leopoldo Queimado Lopes e de Maria Ana Queimado Pinto Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1955, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 146757734 e do bilhete de identidade n.º 4563808, com domicílio na Avenida D. Carlos I, 138, 4.º D, 1200-651 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravada, previsto e punido, pelos artigos 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c), todos do Código Penal, praticado em Julho de 1988, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

14 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 345/2006 — AP. — O Dr. José Reis, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 104/02.5JDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto José Lucas Bento Martins, filho de José Bento e de Leopoldina do Rosário Bento, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1958, casado, titular da identificação fiscal n.º 149950721 e do bilhete de identidade n.º 5035276, com domicílio na Rua Pires Jorge, 3, 1.º esquerdo, Quinta dos Inglesinhos, Carnide, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justiça, *João Rita*.